

PORTARIA Nº 48/2019

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 4.635/19 e Parecer nº 584/2019.

RESOLVE

Art.1º- Conceder a servidora Genilda de Sousa Franco, Técnico Legislativo de Administração, Classe C, estável, matrícula nº 1242-1, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 5º Quinquênio, no período de 02.12.2019 a 30.03.2020, nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 29 de novembro de 2019.

Marcio Lucas Martins Feitosa
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 049 /2019 - CMSL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 19/2019-CMSL, que tem por objeto a locação de imóvel comercial para instalação de anexo administrativo da Câmara Municipal de São Luís.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art.58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores, THIAGO BRANDÃO SILVA, - Mat. 4158-1- Chefe de Departamento de Manutenção e CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, - Mat.4507-1- Assessor Parlamentar Especial II, para promover o acompanhamento e a fiscalização, exercendo a função de Fiscal e Suplente respectivamente da execução de Contrato nº 019/2019, celebrado com o Sr. NEY ROSÁRIO AMORIM, devidamente inscrito no CPF nº 549.273.746-53 e Sra. RITA DE CÁSSIA ALMEIDA RODRIGUES AMORIM, devidamente inscrita no CPF nº 557.904.886-68, que tem por objetivo a locação de imóvel comercial para instalação de anexo administrativo da Câmara Municipal de São Luís. Processo Administrativo nº 3857/2019- CMSL/MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MÁRCIO LUCAS MARTINS FEITOSA

RESOLUÇÃO Nº 011/2019
AUTOR: VEREADOR RICARDO DINIZ

"Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, da Frente Parlamentar em defesa da prevenção e combate a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS), e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, a Frente Parlamentar em defesa da prevenção e combate a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS), tendo como foco a prevenção e a assistência integral aos portadores dessas doenças, em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em defesa da prevenção e combate a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS) terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo propor e acompanhar a implementação de políticas públicas que promovam a prevenção e aumento da qualidade de vida de pacientes portadores dessas doenças.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 3º O estatuto que se refere o caput deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz e será coordenada em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Parágrafo único. O Estatuto da Frente Parlamentar em defesa da prevenção e combate a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS), deverá garantir a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar em defesa da prevenção e combate a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS) no Município de São Luís:

I - estimular a discussão e a conscientização quanto aos males e aos riscos da diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS);

II - acompanhar e fiscalizar atos do Poder Executivo no que diz respeito a ampliação e cobertura de atendimento aos usuários hipertensos e diabéticos que precisam do atendimento do SUS.

III - propor matérias legislativas, com o objetivo de buscar e ampliar conhecimentos sobre a diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS) e suas respectivas complicações;

IV - organizar palestras, reuniões e seminários com especialistas, poder público e organizações não-governamentais, promovendo ações preventivas com o propósito de reduzir sequelas e esclarecer sobre medidas preventivas no combate a essas doenças;

V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle da diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS), dos problemas com eles relacionados e de seus determinantes;

VI - propor a implantação do Plano de Reorganização da Atenção à Diabetes Mellitus (DM) e a hipertensão arterial sistêmica (HAS), com o intuito de estabelecer diretrizes e metas para a atenção aos portadores desses males no Sistema Único de Saúde; e

VII - promover intervenções educativas sistematizadas e permanentes com intuito de aumentar a adesão ao tratamento dos pacientes com diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial (HAS).

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz nas reuniões.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de novembro de 2019.

Aprovado em Única Votação em: 18/11/2019
Aprovado em Redação Final em: 18/11/2019

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO PRESIDENTE
CHICO CARVALHO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
FRANCISCO CHAGUINHAS SEGUNDO-SECRETÁRIO